



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE
Prefeitura do Campus Sede
Diretoria de Equipamentos e Serviços Operacionais

DESPACHO Nº 668/2023

Referência: Processo nº 23107.020778/2022-66

Interessado(a): Diretoria de Equipamentos e Serviços Operacionais

Assunto: Solicitação de esclarecimento

O DIRETOR SUBSTITUTO DA DESOP DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, examinando os autos do Processo em epígrafe, dá encaminhamento.

Encaminho os autos à **Comissão Permanente de Licitação** com as seguintes considerações acerca do questionamento exarado por meio do documento id. 0834205.

Em relação ao item a) do questionamento, que aduz:

"a) Que seja melhor elucidado sobre em qual momento do certame será exigido Registro ou Inscrição da Empresa Licitante no CREA, conforme solicitado no Item 9.11.2;"

Trata-se de questionamento relacionado a um subitem do item "**9. DA HABILITAÇÃO**" do edital, e portanto, toda documentação necessária deve ser apresentada pra fins de habilitação conforme mencionado no item 9.7.:

9.7. Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

No que tange ao item b) do questionamento:

"b) O esclarecimento acerca do que seria essa referida "Habilitação na Área de Climatização, presente no Item 9.11.4 do Edital;"

A descrição da habilitação solicitada, que diz respeito a capacitação técnico-profissional, está mencionada no próprio item 9.11.4 conforme observa-se:

...comprovado por meio de Certidão de Acervo Técnico (CAT) da qual conste Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Termo de Responsabilidade Técnica (TRT) do referido profissional, emitida pelo CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou CRT (Conselho Regional dos Técnicos Industriais), da região competente, **de serviços de manutenção em equipamentos de climatização/refrigeração em sistemas com, no mínimo, 220 (duzentos e vinte) condicionadores de ar split e Chiller com capacidade de refrigeração de 220 TR.**

Informo ainda que, embora o registro profissional possa ter sido efetuado no conselho da sede da licitante é necessário a solicitação do visto profissional para que o profissional que possui o registro em um Estado possa atuar em outro que não a sua origem, conforme disposto na Lei 5.194/66 e na Resolução 1007/2003 do Confea.

No que se refere ao item c) do questionamento:

"c) Como será contabilizado a comprovação do período de dois anos de experiência, exigido no Item 9.11.5.2;"

O Edital traz a necessidade de comprovação de aptidão para a prestação de serviços, que deverá ser comprovada mediante **apresentação de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado**, conforme 9.11.5, os quais deverão ser acompanhados de informações necessárias à comprovação da legitimidade, como por exemplo, cópia do contrato que deu suporte à contratação, de acordo com o descrito no item 9.11.5.5, podendo ainda ser aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, como estabelecido no item 9.11.5.2.

Rio Branco, 21 de março de 2023.

Assinado Eletronicamente

ALEX SOUZA MELLO

Diretor Substituto de Equipamentos e Serviços Operacionais
Portaria nº 1012, de 20 de março de 2023



Documento assinado eletronicamente por **Alex Souza Mello, Diretor(a) Substituto(a)**, em 21/03/2023, às 15:14, conforme horário de Rio Branco, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ufac.br/sei/valida_documento ou click no link [Verificar Autenticidade](#) informando o código verificador **0834985** e o código CRC **C394066D**.

Referência: Processo nº 23107.020778/2022-66

SEI nº 0834985



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE
Prefeitura do Campus Sede
Diretoria de Equipamentos e Serviços Operacionais

DESPACHO Nº 703/2023

Referência: Processo nº 23107.020778/2022-66

Interessado(a): Diretoria de Equipamentos e Serviços Operacionais

Assunto: Manifestação quanto ao pedido de impugnação

O DIRETOR SUBSTITUTO DA DESOP DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, examinando os autos do Processo em epígrafe, dá encaminhamento.

O impetrante requer retificação do instrumento convocatório em razão do item 9.11.4 do edital que trata dos critérios para qualificação técnica. Esses critérios foram estabelecidos tão somente para garantir a aptidão da licitante para desempenho da atividade pertinente e os requisitos determinados são compatíveis em características e prazos com o objeto da licitação, uma vez que nos termos do art. 30, II, da Lei nº 8.666/93, é obrigatório o estabelecimento de parâmetros mínimos objetivos (quantitativo, prazo, etc.), salientando ainda que tais parâmetros são inferiores a 50% do item licitado.

Ressalta-se ainda que para que a pessoa jurídica seja registrada na entidade profissional competente é necessário que sua denominação seja condizente com suas finalidades e que seu(s) reponsável(is) técnico(s) tenha(m) atribuições coerentes com os objetivos sociais da pessoa jurídica, e que tal exigência faz-se necessária, uma vez que a atividade afeta ao objeto contratual está sujeita à fiscalização da respectiva entidade.

Dessa forma, encaminho pelo indeferimento da solicitação de retificação.

Rio Branco, 29 de março de 2023.

Assinado Eletronicamente

ALEX SOUZA MELLO

Diretor Substituto de Equipamentos e Serviços Operacionais
Portaria nº 1012, de 20 de março de 2023



Documento assinado eletronicamente por **Alex Souza Mello, Diretor(a) Substituto(a)**, em 29/03/2023, às 18:21, conforme horário de Rio Branco, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ufac.br/sei/valida_documento ou click no link [Verificar Autenticidade](#) informando o código verificador **0843168** e o código CRC **F848EADE**.

Referência: Processo nº 23107.020778/2022-66

SEI nº 0843168